



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0027672-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2024/00672659-7

12/08/2024 16:56:38

JUCERJA

Último arquivamento:

00006359145 - 24/07/2024

NIRE: 33.3.0027672-6

GOL LINHAS AEREAS S/A

Boleto(s): 104814749

Hash: 7E1F21E6-36BA-466D-BB56-4F95DF9183D6

Orgão	Calculado	Pago
Junta	754,00	754,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

GOL LINHAS AEREAS S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

**Código
do Ato**

014

[illegible]

Requerente

Rio de Janeiro

Local

12/08/2024

Data

Nome:	Fabio Monteiro Marques
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2135509150
E-mail:	junta.rj@PLBRASIL.COM.BR
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	12/08/2024
Data da 1ª entrada:	



2024/00672659-7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GOL LINHAS AEREAS S/A

NIRE: 333.0027672-6 Protocolo: 2024/00672659-7 Data do protocolo: 12/08/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/08/2024 SOB O NÚMERO 00006396048 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 365A17D2A80FAEEEB6519275A7E8547B52E8755ED96B7556264B9CDEE74F6F82

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/16

GOL LINHAS AÉREAS S.A.
CNPJ/MF nº 07.575.651/0001-59
NIRE 33.3.0027672-6

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA E REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA GOL LINHAS AÉREAS S.A., REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2024

- 1. DATA, LOCAL, HORÁRIO:** Realizada aos 10 dias de julho de 2024, às 10:00, de forma exclusivamente digital, considerada realizada na sede social da GOL LINHAS AÉREAS S.A., localizada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Praça Senador Salgado Filho, s/nº – Sala Gerência, Back Office, entre os eixos 46 48/O, Aeroporto Santos Dumont, Centro, CEP 20021-340 ("Emissora"), nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), com a dispensa de videoconferência em razão da participação da totalidade dos debenturistas
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a convocação por edital, nos termos do §4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em razão de estarem presentes os debenturistas ("Debenturistas") representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, objeto da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória e real, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Emissora ("Debêntures", e "Emissão", respectivamente), emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Gol Linhas Aéreas S.A.*", celebrado em 25 de outubro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão"). Presentes ainda o Sr. Estevam Borali e a Sra. Deyse Moreno Antunes, na qualidade de representantes da Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), o Sr. Eduardo Guardiano Leme Gotilla e o Sr. Celso Guimarães Ferrer Junior, na qualidade de representantes da Emissora e da garantidora Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. ("Garantidora").
- 3. MESA:** Presidida pelo Sr. Joao Guilherme Bertti Targino e secretariado pelo Sr. Rodrigo Franco de Souza Leite.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberação pelos Debenturistas acerca:
- (i)** da alteração da Data de Vencimento das Debêntures para o dia 27 de dezembro de 2027;

- (ii) da alteração da Remuneração Atualizada (conforme definido na Escritura de Emissão) incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures;
- (iii) (a) da inclusão da definição de "Chapter 11", "Homologação", "Plan Effective Date", "Remuneração Prévia II" e "Santander", (b) da alteração das definições de "Data de Vencimento", "Investidores Profissionais", "Investidores Qualificados", "Remuneração" e "Remuneração Atualizada", e (c) da exclusão das definições (e das respectivas condições) de "Antecipação de Recebíveis" e "Estrutura de Antecipação de Recebíveis", todos constantes na cláusula 1.1 da Escritura de Emissão;
- (iv) (a) da alteração do cronograma de pagamento do Saldo do Valor Nominal Unitário e da Remuneração Atualizada das Debêntures, e, consequentemente, (b) da renúncia pelos Debenturistas ao direito de vencer antecipadamente as Debêntures em decorrência do não pagamento das parcelas de Amortização e Remuneração com vencimento em 27 de fevereiro de 2024, 27 de março de 2024, 27 de abril de 2024, 27 de maio de 2024, 27 de junho de 2024 e 27 de julho de 2024, conforme estabelecido na Escritura de Emissão ("Parcelas Postergadas") e (c) renúncia pelos Debenturistas ao direito de cobrar quaisquer encargos moratórios ou penalidades em decorrência das Parcelas Postergadas;
- (v) além das alterações mencionadas acima, a alteração (a) da Cláusula 3.1.5 da Escritura de Emissão de Emissão e seus aditamentos, para refletir a necessidade de registro somente no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (b) da Cláusula 4.4 da Escritura de incluir a informação do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação; (c) da Cláusula 5.11 da Escritura de Emissão, para refletir as alterações aplicáveis à Remuneração das Debêntures; (d) da Cláusula 5.12 da Escritura de Emissão, para refletir as alterações aplicáveis ao Pagamento da Remuneração das Debêntures; (e) da Cláusula 5.23.2 da Escritura de Emissão, para refletir as alterações aplicáveis à antecipação de Recebíveis de Cartões; (f) das Cláusulas 5.23 e 8.1(xvi), para atualizar e incluir as referências aos Contratos de Aquisição e obrigação de observância às proporções entre os Contratos de Aquisição; (g) da Cláusula 7.1 e seguintes da Escritura de Emissão, para refletir as alterações aplicáveis aos Eventos de Vencimento Antecipado; (h) da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão para as alterações aplicáveis às Obrigações Adicionais da Emissora; e (i) da Cláusula 13.4 para refletir as alterações aplicáveis às Disposições Gerais;
- (vi) do aditamento e consolidação da Escritura de Emissão, assim como a consolidação de todos os aditamentos celebrados até a presente data, considerando a aprovação dos itens "(i)" a "(v)" acima, bem como as deliberações tomadas na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 23 de janeiro de 2024 ("Aditamento à Escritura de Emissão"), o qual terá a sua eficácia condicionada à homologação substancial pelo juízo norte-americano do acordo (*stipulation*) firmado entre a Emissora e os Debenturistas, por meio

de decisão judicial ("Order") a ser assinada pelo juízo no procedimento nº 24-10118-MG, requerido pela Emissora perante a jurisdição norte-americana, em atenção ao Chapter 11 da US Bankruptcy law do Chapter 11 ("Homologação");

- (vii) da renúncia, neste ato, pelos Debenturistas ao direito de vencer antecipadamente as Debêntures em decorrência das obrigações previstas nas cláusulas 8.3 e 8.4, (ii) e (iii) da Escritura de Emissão relacionadas a índices financeiros, até a ocorrência da Plan Effective Date (conforme definido na Escritura de Emissão) e desde que ocorra a Homologação, sendo que as referidas obrigações relacionadas a índices financeiros não serão exigíveis até a ocorrência da Plan Effective Date (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (viii) da autorização para lavratura da presente ata em forma sumária e sua aplicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos dos artigos 71, §2º e 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações; e
- (ix) da autorização para o Agente Fiduciário praticar, em conjunto com a Emissora, todos os demais atos necessários de forma a refletir a eventual aprovação dos itens acima.

5. DELIBERAÇÕES: os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem quaisquer restrições, aprovaram e autorizaram:

- (i) a alteração da Data de Vencimento das Debêntures para o dia 27 de dezembro de 2027;
- (ii) a alteração da Remuneração Atualizada das Debêntures para que, nos termos da cláusula 5.11.7 da Escritura de Emissão, a partir do dia 31 de julho de 2024 (inclusive), incidam, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI (conforme definido na Escritura de Emissão), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 5,2500% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde 31 de julho de 2024 ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive;
- (iii) (a) da inclusão da definição de "Chapter 11", "Homologação", "Remuneração Prévia II" e "Santander" (b) da alteração das definições de "Data de Vencimento", "Investidores Profissionais", "Investidores Qualificados", "Remuneração" e "Remuneração Atualizada", e (c) da exclusão da definição (e das respectivas condições) de "Antecipação de Recebíveis" e "Estrutura de Antecipação de Recebíveis", todos constantes na cláusula 1.1 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar conforme redações abaixo:

Chapter 11	<i>Tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.1 (iv) abaixo.</i>
Data de Vencimento	<i>27 de dezembro de 2027.</i>
Homologação	<i>Homologação substancial pelo juízo norte-americano do acordo firmado entre a Emissora, BB, Bradesco e Santander (conforme abaixo definido), por meio de decisão judicial a ser assinada pelo juízo no procedimento nº 24-10118-MG, requerido pela Emissora perante a jurisdição norte-americana, em atenção ao Chapter 11 da US Bankruptcy law do Chapter 11.</i>
Investidores Profissionais	<i>Conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021 e para fins da Emissão e da Oferta Restrita: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.</i>
Investidores Qualificados	<i>Conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021 e para fins da Emissão e da Oferta Restrita: (i) investidores profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações</i>

aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento cuja carteira seja gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados.

Plan Effective Date	Tem o significado atribuído no Stipulation e corresponde à Data Efetiva do Plano, conforme item II.C.1.
Remuneração	a Remuneração Prévia, a Remuneração Prévia II e a Remuneração Atualizada quando referidas em conjunto.
Remuneração Atualizada	Juros correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI (conforme abaixo definida), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 5,2500% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde o dia 31 de julho de 2024 (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive).
Remuneração Prévia II	Juros correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI (conforme abaixo definida), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 5,0000% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde o dia 27 de setembro de 2023 (inclusive) até 31 de julho de 2024 (exclusive).
(iv)	a alteração do cronograma de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures e da Remuneração das Debêntures, de modo que, (a) a Remuneração das Debêntures devida entre 25 de janeiro de 2024 e 27 de agosto de 2024 será paga em 27 de agosto de 2024 e considerará (a.1) a Remuneração Prévia II para o cálculo do valor da Remuneração devido entre 25 de janeiro de 2024 e 31 de julho de 2024 (exclusive), (a.2) a Remuneração Atualizada para o cálculo do valor da Remuneração devido entre 31 de julho de 2024 (inclusive) e 27 de agosto de 2024, (b) a partir de 27 de agosto de 2024, a Remuneração Atualizada será paga mensalmente sempre no dia 27 de cada mês, sendo que o último

pagamento será devido na Data de Vencimento, conforme previsto pela Escritura de Emissão. Consequentemente, os Debenturistas renunciam, neste ato, (a) ao direito de vencer antecipadamente as Debêntures em decorrência do não pagamento das Parcelas Postergadas no prazo originalmente previsto na Escritura de Emissão e (b) ao direito de cobrar quaisquer encargos moratórios ou penalidades em decorrência do não pagamento das Parcelas Postergadas no prazo originalmente previsto na Escritura de Emissão. Os prazos e *waivers* concedidos não implicam novação ou renúncia dos Debenturistas aos direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, bem como se aplicam estritamente para as hipóteses deliberadas nesta Assembleia Geral de Debenturistas;

- (v) diante da deliberação do item “(iv)” acima, alterar a Cláusula 5.13.1 da Escritura de Emissão, de modo que a tabela de amortização do saldo do valor nominal unitário passa a vigorar conforme redação abaixo:

“5.13.1. *Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado nas datas indicadas conforme o cronograma abaixo, sendo que o primeiro pagamento de amortização foi pago em 12 de dezembro de 2022, e o último pagamento será devido na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Amortização”):*

Data de Amortização	Percentual da Amortização sobre saldo devedor do Valor Nominal
12/12/2022	4,1667%
15/01/2022	4,3478%
27/02/2023	2,5283%
27/04/2023	3,4840%
27/09/2023	9,7503%
24/01/2024	3,3333%
27/08/2024	0,8333%
27/09/2024	0,8403%
27/10/2024	0,8475%
27/11/2024	0,8547%
27/12/2024	0,8621%

27/01/2025	0,8696%
27/02/2025	0,8772%
27/03/2025	0,8850%
27/04/2025	0,8929%
27/05/2025	0,9009%
27/06/2025	0,9091%
27/07/2025	0,9174%
27/08/2025	3,4483%
27/09/2025	3,5714%
27/10/2025	3,7037%
27/11/2025	3,8462%
27/12/2025	4,0000%
27/01/2026	4,1667%
27/02/2026	4,3478%
27/03/2026	4,5455%
27/04/2026	4,7619%
27/05/2026	5,0000%
27/06/2026	5,2632%
27/07/2026	5,5556%
27/08/2026	5,8824%
27/09/2026	6,2500%
27/10/2026	6,6667%
27/11/2026	7,1429%
27/12/2026	7,6923%
27/01/2027	8,3333%
27/02/2027	9,0909%
27/03/2027	10,0000%
27/04/2027	11,1111%

27/05/2027	12,5000%
27/06/2027	14,2857%
27/07/2027	16,6667%
27/08/2027	20,0000%
27/09/2027	25,0000%
27/10/2027	33,3333%
27/11/2027	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

- (vi) além das alterações mencionadas acima, a alteração (a) da Cláusula 3.1.5 da Escritura de Emissão, para refletir a necessidade de registro da Escritura de Emissão e seus aditamentos somente no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (b) da Cláusula 4.4 da Escritura de Emissão, para incluir a informação do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação; (c) da Cláusula 5.11 da Escritura de Emissão, para refletir as alterações aplicáveis à Remuneração das Debêntures; (d) da Cláusula 5.12 da Escritura de Emissão, para refletir as alterações aplicáveis ao Pagamento da Remuneração das Debêntures; (e) da Cláusula 5.23.2 da Escritura de Emissão, para refletir as alterações aplicáveis aos Recebíveis de Cartões; (f) das Cláusulas 5.23 e 8.1(xvi), para atualizar e incluir as referências aos Contratos de Aquisição e obrigação de observância às proporções entre os Contratos de Aquisição; (g) da Cláusula 7.1 e seguintes da Escritura de Emissão, para refletir as alterações aplicáveis aos Eventos de Vencimento Antecipado; (h) da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão para as alterações aplicáveis às Obrigações Adicionais da emissora; e (i) da Cláusula 13.4 para refletir as alterações aplicáveis às Disposições Gerais;
- (vii) considerando a aprovação das deliberações dos itens “(i)” a “(vi)” acima, bem como as deliberações tomadas na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 23 de janeiro de 2024, a celebração do Aditamento à Escritura de Emissão, o qual terá a sua eficácia condicionada à Homologação;
- (viii) a renúncia ao direito de vencer antecipadamente as Debêntures em decorrência das obrigações previstas nas cláusulas 8.3 e 8.4, (ii) e (iii) da Escritura de Emissão relacionadas a índices financeiros até a ocorrência da Plan Effective Date (conforme definido na Escritura de Emissão) e desde que ocorra a Homologação, sendo que as referidas obrigações relacionadas aos índices financeiros não serão exigíveis até a ocorrência da Plan Effective Date (conforme definido na Escritura de Emissão). Os prazos e *waivers* concedidos não implicam novação ou renúncia dos Debenturistas aos direitos

estabelecidos na Escritura de Emissão, bem como se aplicam estritamente para as hipóteses deliberadas nesta Assembleia Geral de Debenturistas;

- (ix) a autorização da lavratura da presente ata em forma sumária e sua aplicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos dos artigos 71, §2º e 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações; e
- (x) a autorização para que o Agente Fiduciário adote todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação das matérias descritas nos itens anteriores, incluindo, sem limitação, a celebração do Aditamento à Escritura de Emissão, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar desta data, e demais reflexos que possam existir em demais cláusulas da Escritura de Emissão em razão das deliberações aqui tomadas, bem como aditamento a outros documentos da Emissão eventualmente necessários, de forma a fazer constar desses instrumentos as obrigações assumidas e as obrigações a serem assumidas pela Emissora em decorrência das aprovações obtidas nesta assembleia.

5.1. A Emissora, o Agente Fiduciário e os Debenturistas informam que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81, com a dispensa de videoconferência, em razão da participação dos Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, conforme definido na Escritura de Emissão.

5.2. As deliberações da presente assembleia são condicionadas à alteração dos termos e condições da Emissão e da Escritura de Emissão e da assunção das obrigações pela Emissora perante os Debenturistas, conforme disposto na presente ata.

5.3. Adicionalmente, o Agente Fiduciário e os Debenturistas, consignam que a Assembleia Geral de Debenturistas iniciada em 29 de fevereiro de 2024 e reaberta em 26 de abril de 2024 ("AGD 29.02.2024"), deveria ter sido novamente reaberta em 26 de maio de 2024, para deliberação acerca da declaração ou não do Vencimento Antecipado da Emissão, em razão da ausência de pagamento das parcelas de Amortização e Remuneração, até então, vencidas em 27 de fevereiro de 2024, previstas para as Debêntures, conforme estabelecido na Escritura de Emissão, entretanto, tendo em vista as aprovações constantes na presente assembleia, a reabertura da AGD 29.02.2024 perdeu o objeto, nada mais havendo a ser tratado.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam ratificados os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta assembleia, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

As deliberações da presente assembleia devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser consideradas como novação,

precedente ou renúncia de direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita à Ordem do Dia.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrerem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

7. DEFINIÇÕES: Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, mas não definidos, nesta ata, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

8. ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Presidente: Joao Guilherme Bertti Targino; Secretário: Rodrigo Franco de Souza Leite; Debenturistas: [REDACTED]

Agente Fiduciário: Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.: Sr. Estevam Borali e a Sra. Deyse Moreno Antunes; Emissora: GOL LINHAS AÉREAS S.A.: Sr. Eduardo Guardiano Leme Gotilla e Sr. Celso Guimarães Ferrer Junior; e Garantidora: GOL LINHAS ÁEREAS INTELIGENTES S.A.: Sr. Eduardo Guardiano Leme Gotilla e Sr. Celso Guimarães Ferrer Junior.

É cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2024.

Designed by
 Joe Williams, Durr Tanager
 Screened by JOAO GUILHERME NETTO TANGIO, JCS 1290404
 CPT, 30434040
 Signing time: 17/03/2011 12:29 AM PST
 O: ICP Brasil, OJ: AlsoConferencia
 C: BR
 Name: AC Caratinga Brasília 007


Joao Guilherme Bertti Targino
Presidente

DocSigned by
Arlene Pizarro De la Cruz, Ltd.
www.arlene.com - 708.692.0010 / Fax 708.692.0011 / LCPD-0048@arlene.com
CPE: 0648/12779
[Date View On Account]: 11/12/2014 12:27 PM PST
O: KCP-Boston, C/O: Financial
C: BR
Envelope: 42 Cardings 1894 US


Rodrigo Franco de Souza Leite
Secretário